



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0844242-16.2020.8.20.5001

Ação: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: GLAUTER SENA DE MEDEIROS

RÉU: MUNICÍPIO DE NATAL, ALVARO COSTA DIAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ponderando o teor da peça de ID 59877825 e dos documentos que a acompanham, considero sanado o vício indicado no despacho *retro*.

Pois muito bem. Antes de examinar o pedido liminar, determino a intimação pessoal da parte demandada para, **no prazo de 72h (setenta e duas horas)**, apresentar pronunciamento acerca do referido pleito.

Decorrido o prazo acima aludido, com ou sem manifestação da parte intimada, **retornem-me os autos conclusos para decisão de urgência.**

Publique-se. Cumpra-se com urgência e prioridade.



NATAL/RN, 14 de setembro de 2020.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

